

Enfermagem, Padrão 15-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A da Referência 22, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de admissão do Dr. Heitor Azevedo — RG 4.611.862, datado de 5-4-78, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função-atividade a que o mesmo se refere, de Médico-Clinico, Padrão 20-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Médico no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A da Referência 44, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de nomeação de Jair José Goes — RG 4.428.160, datado de 14-9-77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda de Presidência, Padrão 12-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, classificado no Grau A da Referência 23, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de nomeação de Maria Aparecida Alves Soares — RG 4.380.415, datado de 9-10-69, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Servente, Padrão 4-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A da Referência 6, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções-atividades a que os mesmos se referem, de Escrevente (Nível I), Padrão 11-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escrevente, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A da Referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Fábio Peixoto dos Santos — RG 4.188.556; Ruth Barbosa Quintillano — RG 4.958.546; Rosângela Assis dos Santos — RG 10.549.303; Vanda Regina Rosolen — RG 10.638.686; Rosely Aparecida Pauleto — RG 9.830.436; Marcia Hojaij Floridi — RG 2.695.327; Marly Gilene Partelli — RG 10.857.464; Fátima Elizabeth Casagrande — RG 8.750.757; Alfredo Luiz Ondas — RG 11.185.662; Ana Maria Costa — RG número 10.382.231; Ariete Martins — RG 10.638.194; Nani Aparecida Rodrigues — RG 8.738.652.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Guarda de Presidência, Padrão 12-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, classificadas no Grau A da Referência 23, da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Celso Capellari — RG 11.414.083; Daniel Duarte — RG 11.225.178; Edson de Oliveira Santos — RG 8.184.642; Edson Suman — RG 8.098.603; Aparecido Faustino Pereira — RG 9.393.131; Antonio dos Santos — RG 5.720.698; Paulo Chababery — RG 5.308.777; Fenelon Aristoteles Flori — RG 9.829.243; Euclides Rufino Tocala Junior — RG 11.529.120; Luiz Carlos Saffra — RG 9.031.052; Nelson Belote — RG n. 11.529.121; Gilberto Aparecido da Silva — RG 8.606.787; Fernando Quilhes Filho — RG 4.718.578; Antonio Dócio Naves — RG 4.263.564; Carlos Gonçalves de Araújo — RG 7.452.681; Antonio Augusto Florino — RG 9.710.645; Alvaro de Almeida — RG 3.609.813; Osvaldo Mendes Junior — RG 6.355.374; Wanda Ladeira Meneghin — RG 10.206.528; Julio Procópio Filho — RG n. 8.813.230; João Marcos de Oliveira — RG 7.466.425; Jorge Aparecido Bento Camargo — RG 10.234.937; José Tadeu Sanchez — RG 7.858.336; Juraci Geraldo — RG n. 3.645.219; Nilson José Bonometti — RG n. 11.185.665; Antonio Alicia Thomazini — RG 7.221.014; Antonio Saes — RG 7.604.267; Antonio Aparecido Perlin — RG 9.678.229; Armando Souza Nascimento — RG 9.674.927; Ademir Aparecido Gobbi — RG 8.810.898; Ailton Fernandes Filho — RG 11.185.666; Josemar Aparecido Rebelo Sallão — RG 11.222.352; Benedito Ferreira de Camargo — RG 8.210.464; Benedito Doninetti Dionizio — RG 8.669.160; Antonio Marcon Filho — RG 5.796.869; Adhemar Pinto Ancora da Luz — RG 4.424.007; Azarias Augusto do Prado — RG 6.412.620; Aparecido de Carvalho — RG 6.397.973; Dourival Rodrigues dos Santos — RG 5.070.257; José Carlos Gradin — RG 6.542.965; Jaime de Oliveira Sanchez — RG 9.674.305.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Diretor (Serviço Nível II), ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-I, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das Referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade

com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar — Vantagem pessoal a seguir mencionadas, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias:

Padrão CD-7-D — Grau D da Referência 58: Bel. Therezinha Aparecida Nunes — RG 2.061.815 — Cr\$ 551,65;
Padrão CD-7-E — Grau E da Referência 58: Bel. Paulo de Oliveira Lima — RG 487.190 — Cr\$ 391,74.

No título de nomeação do Bel. Jorge Silveira Melo Filho — RG 483.935 — datado de 17-8-70, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Diretor (Serviço Nível II), Padrão CD-7-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-I, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E da Referência 70, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Diretor (Serviço Nível II), Padrão CD-7-E, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-I, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no Grau A das Referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Referência 66: Francisco Peres Marmol — RG 2.480.477;
Referência 31: Amaury da Costa Moraes — RG 1.118.584;

Referência 73: Bel. Antonio Novaes Brandão — RG 5.070.327;
Referência 76: Bel. Jorge do Espírito Santo — RG 1.033.362.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Diretor (Serviço Nível II), Padrão CD-7-E, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-I, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das Referências a seguir mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal abaixo indicadas, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias:

Grau E da Referência 64 — Cr\$ 901,29: Bel. Margarida Meirelles de Paula Conceição — RG 2.430.719; Bel. Sebastião Mello Freire — RG 1.374.174; Bel. Ulysses Rodrigues Alves — RG 1.724.770;

Grau E da Referência 64 — Cr\$ 50,37: Bel. Ferdinand Vokurka — RG 1.988.699;
Grau E da Referência 74 — Cr\$ 1.013,46: Bel. Enéas Lamoglie — RG 1.204.543.

No título de nomeação de Clarice Souza Lima, RG 2.621.917, datado de 25 de março de 1969, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente (Nível I), Padrão 11-A, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau A da Referência 37, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho.

No título de promoção de Elio Aparecido do Cavalhar — RG 2.882.480, datado de 11-1-78, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda de Presidência, Padrão 12-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, classificado no Grau C da Referência 29, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Escrevente, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das Referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal abaixo mencionada, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias:

Grau E da Referência 34: Alzira Garcia de Oliveira — RG 2.743.240 — Padrão 18-E — Cr\$ 50,07;

Grau C da Referência 37: Regina Aparecida Bolsonaro Baptista — RG 1.117.993 — Padrão 18-C — Cr\$ 69,49.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Mestre de Ofício, ficam enquadrados, a partir de 1.º de março de 1978, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificados nos Graus das Referências abaixo mencionados, Tabela II, do An-

exo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 6.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau A da Referência 27: Joaquim Alves — RG 1.124.486 — Padrão 16-A;
Grau B da Referência 28: Joaquim Batista — RG 2.956.199 — Padrão 16-B.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Mestre de Ofício, Padrão 16-E, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificados no Grau E das Referências abaixo mencionadas, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 6.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Referência 35: Sebastião Branco — RG 4.625.459;
Referência 36: Belmiro de Faria Cardoso — RG 469.225.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Oficial de Justiça, ficam enquadrados, a partir de 1.º de março de 1978, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das Referências abaixo mencionados, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Padrão 16-B — Grau B da Referência 36: Paulo Peres da Silva — RG 1.350.525;
Padrão 16-B — Grau B da Referência 39: Venício de Carvalho — RG 4.209.893;
Padrão 16-D — Grau D da Referência 40: Hélio Spínola Costa — RG 2.008.578;
Padrão 16-E — Grau E da Referência 40: Flávio Rubens Miranda Silveira — RG 1.378.823; Olívio Borges Freitas — RG n. 970.869;

Padrão 16-E — Grau E da Referência 42: Euclides Sampaio — RG 674.111; Walter Alves Pereira — RG 597.508.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Oficial de Justiça, ficam enquadrados, a partir de 1.º de março de 1978, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das Referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Padrão 16-A — Grau A da Referência 28: Lucindo Baptista da Silva — RG n. 9.275.618; Waldemar Bosak — RG 2.100.687; João Bosco Bernardino Rodrigues — RG 6.718.387; Patrício Rodrigues Netto — RG 2.287.197;

Padrão 16-B — Grau B da Referência 27: José de Alencar Feliciano — RG n. 4.833.011; Manoel Bonilha — RG 3.137.144; Celso Pires Leal — RG 4.141.214;

Padrão 16-B — Grau B da Referência 28: Jair Barbosa do Carmo — RG 1.107.123; Valdeci Francisco Bezerra de Carvalho — RG 3.297.789; Rogério Ignacio Dilles — RG 1.672.367; Vicente Milton Romero — RG 1.347.336; Wagner Pinheiro — RG 1.099.182; João Castardo — RG 3.541.329; Gentil Ramos — RG 982.977; Gilson Moraes Barbosa — RG 2.504.356; Ercênio Cadelela — RG 5.383.793; José Biagio Mezzarane — RG n. 1.996.218; Léa Ramos Yoshino — RG n. 2.560.953; Vicente Melito Oliveira Júnior — RG 1.184.960; Mário Prado de Almeida e Silva — RG 619.255; José Ordele Alves Lima — RG 1.577.746;

Padrão 16-B — Grau B da Referência 29: Odahyr Gama — RG 2.902.452; Valdomiro Martins — RG 2.546.977;

Padrão 16-B — Grau B da Referência 30: José Lovric — RG 1.976.643; Amaury

Lopes — RG 1.631.716; Amílcar Colello — RG 2.370.652; José Costa — RG 1.699.305; João Batista Vernalha — RG 2.359.082;

Padrão 16-B — Grau B da Referência 31: Joel Moraes — RG 1.699.814;

Padrão 16-C — Grau C da Referência 33: Victor de Lucca — RG 1.550.518; José Armando Marcondes de Moura — RG n. 1.383.615; Waldemar Cury Maluly — RG 696.631; Waldemar Binder — RG 632.463; Walter Rinaldi — RG 2.106.215;

Padrão 16-C — Grau C da Referência 34: Walter Barbosa — RG 2.462.944; Juraci de Carvalho — RG 2.638.414; Wladir Pinto da Fonseca — RG 2.024.468;

Padrão 16-D — Grau D da Referência 35: João Vicente de Castro — RG 1.788.192; Eduardo Yunes — RG 315.213; Durval Pacheco Braga — RG 461.036.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Escrevente, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das Referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal abaixo indicadas, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias:

Grau B da Referência 31 — Padrão 18-B: Ticiia Assumpção — RG 2.102.361 — Cr\$ 166,89;

Grau D da Referência 35 — Padrão 18-D: Ruth Porto — RG 1.020.628 — Cr\$ 155,81.

Nos títulos das seguintes servidoras, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que as mesmas se referem, de Escrevente (Nível I), Padrão 11-A, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escrevente, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A da Referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Nazira Vieira — RG 7.102.407; Fátima Aparecida dos Santos — RG n. 9.342.984.

No título de promoção de Aparecida Eulália Marcondes Helene — RG 426.398 — datado de 8-4-76, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Oficial de Justiça, Padrão 16-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B da Referência 36, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de nomeação de Antonio Joaquim da Silva — RG 3.744.167 — datado de 29-7-50, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Oficial de Justiça, Padrão 16-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E da Referência 41, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Retificações do D. O. de 19-8-78

Nas apostilas do Diretor Geral. Suplemento:

em nome de José Apolinário de Mيراندا, onde se lê: RG 5.757.822, leia-se: RG 4.757.822;

em nome de Edineia Borelli, onde se lê: RG 7.8561.928, leia-se: RG 7.861.928;

onde se lê: Maria Koza, leia-se: Marta Koza.

PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

Gabinete do Secretário

Apostilas do Chefe de Gabinete

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78:

No título de Maria Zelma Martello Santos, RG 2.342.564, que o cargo a que o mesmo se refere de Assistente Social, Padrão 20-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 42, da Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Laurival de Arruda Camargo, RG 1.143.463, que o cargo a que o mesmo se refere de Médico, Padrão 20-B, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 47, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 6.º, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, ficando sem efeito a apostila de 25, publicada no Diário Oficial de 26-8-78.

No título de Lourdes Aparecida Maranhão, RG 3.207.572, que a função a que o mesmo se refere, de Assistente Social, Padrão 20-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Promoção Social em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 39, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, 8, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de José Ediarado Pereira, RG. 5.260.859, que o cargo a que o mesmo se refere de Inspetor de Alunos Padrão 10-A, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau 16, Tabela II do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Nízia Lopes Figueiredo Garcia, RG 2.473.913, Assistente Social, Padrão 40-A do SQC-III, lotada no Gabinete do Secretário — Divisão Regional de Promoção Social de Ribeirão Preto, que o cargo a que o mesmo se refere de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, fica enquadrado a partir de